



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2187/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4122/2016
PROTOCOLO	: 1667197
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: DISNEY DE SOUZA FERNANDES
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
VALOR	: R\$ 5.104.159,08
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – AUTORIZAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial que se verifica o cumprimento dos requisitos legais, contendo autorização, nota de empenho e atos de adjudicação e homologação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial n. 54/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande, na gestão do Sr. Disney De Souza Fernandes, e a empresa H2I Equipamentos e Sistemas Ltda.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 54/2015, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, visando à contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionais e impressoras (coloridas e monocromáticas), impressoras e multifuncionais de grandes formatos, scanners de produção, fragmentadoras, lousas interativas digitais e software de gestão dos referidos serviços, destinados a atender a demanda dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no valor inicial da contratação de R\$ 4.370.654,88 (quatro milhões trezentos e setenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado à empresa H2I Equipamentos e Sistemas Ltda.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 54/2015 - atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/201 (ANA- 5ICE- 26811/2016 – f. 2410/2412).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-4ª PRC – 206/2017 – f.2413).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 54/2015 - realizado pelo Município de Campo Grande/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspeção de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão presencial n. 54/2015 - realizado pelo Município de Campo Grande/MS, de acordo com o previsto na Lei 10.520/02.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial.

Presidência, do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA
SETAC.MHPC/HON